

ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMTR Nº 3118 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes - CMTR, instituído pelo Decreto Municipal Nº 37.301, de 25 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que Conselho Municipal de Transportes - CMTR, no uso de suas atribuições legais, deliberou em plenário, na reunião ordinária do dia 27 de fevereiro de 2019, a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes, instituído pelo Decreto Municipal nº 37.301, de 25 de junho de 2013;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Transportes - CMTR, regido pelo Decreto Municipal Nº 37.301, de 25 de junho de 2013, subordinado diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CMTR é órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito à Política Municipal de Transportes e de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Pública apresentarão, previamente, suas políticas e programas que tenham conexão com mobilidade urbana para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CMTR será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, com o mesmo número de suplentes, sendo 12 (doze) representantes da sociedade civil, 12 (doze) representantes do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito.

§ 1º A não indicação dos membros e respectivos suplentes não inviabiliza o funcionamento dos trabalhos do CMTR, respeitando-se o quórum mínimo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 2º A presença do titular nas reuniões não impede a participação efetiva do suplente, sem direito a voto, garantido o direito a voz.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros e seus suplentes é de 2 anos. Com antecedência de dois meses do final de cada mandato, o Secretário Municipal de Transportes solicitará oficialmente às instituições representadas no CMTR a designação dos novos membros para o mandato seguinte, sendo permitida apenas uma recondução dos mesmos nomes por igual período.

§ 1º Se decorridos os dois anos de mandato, os Conselheiros não tiverem sido nomeados pelo Prefeito, continuará em exercício a composição anterior, até a posse dos novos Conselheiros, em caráter provisório.

§ 2º Se a instituição integrante do Conselho deixar de existir ou de indicar novo representante eleito em tempo hábil para sua participação, será considerada ausente e sua continuidade no Conselho será determinada pelo critério de ausências ao longo do respectivo mandato.

Art. 5º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Transportes - CMTR serão dirigidos de acordo com a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas ou Setoriais;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Comissões Temáticas.

Parágrafo único: O secretário executivo será escolhido mediante votação dentre os membros efetivos que integram o CMTR, com mandato igual ao dos Conselheiros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Transportes - CMTR, por meio de aprovação de seus conselheiros, poderá convidar entidades ou personalidades para colaborar em seus trabalhos.

§ 1º - A reunião ordinária será sempre aberta aos usuários interessados no assunto, sujeitando a presença à lotação da sala, respeitando-se a ordem de chegada.

§ 2º - Caso haja tempo, a critério da Presidência do CMTR, poderá ser concedida voz aos interessados, com limite de 3 minutos por pessoa.

Art. 7º - A colaboração de técnicos dos órgãos municipais envolvidos dar-se-á através de grupos de assessoramento permanentes ou temporários constituídos por ato do Conselho Municipal de Transportes - CMTR.

Art. 8º - O Plenário do CMTR terá representantes de acordo com o decreto de nomeação dos seus membros.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I: Do Conselho

Art. 9º - Ao CMTR compete:

- I - elaborar diretrizes para política municipal de transportes e mobilidade urbana;
- II - analisar, propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas sobre transportes e mobilidade urbana na Cidade do Rio de Janeiro;
- III - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de transportes e mobilidade urbana;
- IV - realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área de transportes e mobilidade urbana;
- V - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade civil ou de órgãos públicos;

Parágrafo único: as deliberações que forem aprovadas em plenário e promulgadas pela presidência serão encaminhadas por ofício à Casa Civil e seu encaminhamento deverá constar em ata.

SEÇÃO II: Da Presidência

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Transportes - CMTR :

- I - conduzir as atividades do CMTR no intuito de torná-la referência em matéria de Transporte e Mobilidade para todos os órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro, fundamentando-se no princípio da transversalidade;
- II - coordenar os trabalhos do CMTR, zelando pela fiel observância das disposições normativas e regimentais;
- III - convocar e presidir as reuniões do CMTR;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, dirimindo dúvidas sobre sua aplicação;
- V - promulgar as resoluções do CMTR, subscrever despachos, ofícios, recomendações, entre outros;
- VI - oficiar a Secretaria Municipal da Casa Civil a respeito das deliberações ordinárias e/ou extraordinárias que se configurem aprovadas e promulgadas em plenário;
- VII - enviar anualmente o relatório de atividades do CMTR aos membros efetivos de todos os órgãos que o compõem;
- VIII - oficiar órgãos e entidades técnicas, particulares ou não, solicitando pareceres e sugestões a respeito dos assuntos de competência do CMTR, quando necessário;
- IX - representar o CMTR junto às autoridades e órgãos públicos e privados;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação competente, por este Regimento Interno ou por delegação superior;

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, suas atribuições serão desempenhadas, temporariamente pelo secretário executivo.

§ 2º - O Presidente do CMTR é o Secretário Municipal de Transportes, de acordo com o Decreto nº 37.301 de 25/06/2013, art. 3º.

SEÇÃO III: Da Secretaria Executiva

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - assessorar o presidente, substituindo-o em sua ausência ou impedimento;
- II - preparar o expediente e a pauta das reuniões;
- III - secretariar as reuniões, fazendo constar em ata as deliberações;
- IV - ler e resumir os relatórios referentes à matéria da pauta, prestando os esclarecimentos necessários, para efeito de apreciação, discussão e votação;
- V - redigir as atas, deliberações e comunicados;
- VI - elaborar relatório anual das atividades;
- VII - manter contatos com entidades públicas e privadas no assessoramento das atribuições do CMTR;
- VIII - promover divulgação das atas, deliberações e comunicados para os conselheiros;
- IX - disponibilizar em site eletrônico os documentos abertos ao público em geral, tais como atas e deliberações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- X - providenciar a publicação em Diário Oficial do Município dos atos deliberativos do CMTR;
- XI - cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do CMTR.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES

Art. 12 - Entre as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Transportes - CMTR, estão as seguintes:

- I - promover permanente debate sobre as políticas e programas que afetem a mobilidade na Cidade do Rio de Janeiro;
- II - sugerir, sempre que oportuno, a celebração de termo de cooperação técnica com entidades nacionais e/ou internacionais, objetivando a troca de experiências e a divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;
- III - Interagir com o Conselho Estadual de Transportes e Logística ou com Conselhos Municipais de Municípios vizinhos no que tange à mobilidade e infraestrutura de transportes que atendam à Cidade do Rio de Janeiro;
- IV - Promover esforços para que se consiga uma integração física, tarifária e operacional com todos os modos de transportes que atendam à Cidade.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 13 - O Presidente e o secretário executivo poderão, em conjunto, deliberar ad referendum da Comissão, todo e qualquer assunto de natureza urgente.

Art. 14 - Compete aos Conselheiros:

- I - proferir votos nas questões relacionadas ao CMTR, ficando-lhes assegurado o direito de pedir informações ao Secretário Executivo e à Assessoria Técnica sobre pareceres emitidos;
 - II - sugerir ao Presidente as medidas necessárias para realização de estudos relacionados com as atribuições do CMTR, praticando os atos atinentes ao seu mandato;
 - III - suscitar ou relatar assuntos referentes à Transporte e Mobilidade;
 - IV - opinar sobre assuntos pertinentes ao desenvolvimento da temática: "Mobilidade na Cidade do Rio de Janeiro";
 - V - integrar grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo solicitar o assessoramento de técnicos especializados;
 - VI - acompanhar o Presidente nas representações do CMTR, quando solicitado;
 - VII - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
 - VIII - aprovar as atas das reuniões, propondo as correções;
 - IX - propor e autorizar a criação de Câmaras Técnicas ou Setoriais, de Grupos de Trabalho e de Comissões Temáticas;
 - X - debater e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Câmaras Técnicas ou Setoriais, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas, apresentando emendas substitutivas, supressivas e/ou aditivas;
 - XI - requerer ao Presidente, por um terço de seus membros a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;
 - XII - propor e decidir sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;
 - XIII - encaminhar proposições ao CMTR;
 - XIV - encaminhar e aprovar solicitações de estudos e informações pertinentes às suas atribuições;
 - XV - desempenhar outros encargos compatíveis, por designação do Presidente e aprovação do Plenário.
- Parágrafo único: Cada membro representante poderá externar seu ponto de vista pessoal, especialmente no caso de voto vencido.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O Conselho Municipal de Transportes - CMTR reunir-se-á mensalmente e, quando necessário, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto (secretário executivo), ou ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes, com prévia comunicação do local, hora e data da reunião.
Parágrafo único. Havendo matéria urgente a ser tratada, a convocação far-se-á com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a pauta prosseguir com quórum mínimo estabelecido neste Regimento.

Art. 16 - A convocação para a reunião far-se-á por e-mail ou outro meio de comunicação, salvo quando os integrantes do Conselho Municipal de Transportes - CMTR tomarem ciência da respectiva data na reunião anterior.

Art. 17 - O quorum para instalação dos trabalhos e deliberação será de 1/3 (um terço) dos seus integrantes, ou seja, 9 (nove) Conselheiros.

Art. 18 - As decisões do Conselho Municipal de Transportes - CMTR serão tomadas por maioria simples, cabendo um voto a cada membro, e ao Presidente ou a seu substituto (secretário executivo) o voto de desempate.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do representante titular o direito de voto será exercido pelo seu respectivo suplente.

Art. 19 - O comparecimento ou ausência justificada às reuniões serão verificados pela assinatura dos participantes na lista de presença e pelo registro na ata de reunião.

Art. 20 - Os trabalhos das reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação de quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III - discussão e votação da matéria, observando-se a pauta.

Art. 21 - Na hipótese do Conselheiro e seu suplente deixarem de comparecer às reuniões, sem justificativa, por 03 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas será solicitada a substituição do membro ao órgão ou entidade.

CAPÍTULO VIII - DAS CÂMARAS TÉCNICAS OU SETORIAIS , DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22 - As Câmaras, Grupos e Comissões aqui citadas, ao serem criadas, deverão ter suas funções e prazos de duração especificados em cada ato, podendo ter esses prazos prorrogados a pedido dos seus participantes e aprovados na reunião do CMTR.

Parágrafo Único: as razões e objetivos que gerarem a criação das referidas comissões, sejam permanentes ou temporárias, deverão estar explicitadas em ata da referida reunião que as criar.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 24 - Para alterar o Regimento em uma reunião, essa possibilidade deve constar expressamente da pauta da reunião.

Art. 25 - É vedado a qualquer membro se utilizar do cargo, nome ou símbolo do Conselho Municipal de Transportes - CMTR em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Art. 26 - O trabalho dos membros do Conselho Municipal de Transportes - CMTR não será remunerado, sendo, porém, considerado de relevância pública.

Art. 27 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.